



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

LEI Nº 310 - 16 DE SETEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF - 15/60%) DE ACORDO COM ART. 7º DA LEI FEDERAL 9.424/96 DE 24.12.1996.

O **Prefeito Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono aos profissionais do magistério lotados no ensino fundamental (15/60%) em efetivo exercício nos anos letivos em que se verifique saldo existente em conta específica.

Art. 2º - A nomenclatura do Abono será **ABONO/FUNDEF** e será concedido respeitando os seguintes critérios:

I – Integral aos profissionais que estiverem em atividade no decorrer do ano referente ao pagamento.

II – Proporcional aos profissionais que, na ativa, se ausentaram através de licenças, ressalvadas as licenças maternidade e prêmio, e aos que os substituíram no decorrer do ano referente ao pagamento.

Parágrafo Único – Não haverá diferença de pagamento em razão do nível do profissional do magistério.

PRAÇA DARCY MARCHIORI Nº11 – BAIRRO JARDIM JANDYRA – ICONHA-ES
CEP:29.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

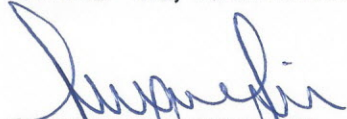
- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do fundo de manutenção do Ensino Fundamental destinados aos profissionais do magistério, suplementados se necessário.

Art. 4º - Não incidirá sobre o **ABONO/FUNDEF** contribuição a previdência social e FGTS, desde que não ultrapasse o número máximo de 2 (dois) abonos/ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha - ES, 16 de Setembro de 2004.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal

Certifico que <u>a presente Lei</u>
Foi publicada em <u>16/ setembro / 2004</u>
No átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do Município de Iconha-ES.
Iconha-ES <u>16 / 09 / 04</u>
Assinatura e Carimbo do servidor responsável


Izabel de F. Longue Mosa
Auxiliar Adm. - Matr. 069